



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - 2021**  
(ao PL nº 458, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 8º, excluindo-se o parágrafo único original:

“Art. 8º Para o contribuinte que tenha aderido ao REAP, na apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital por ocasião da alienação, a qualquer título, de bem imóvel atualizado pelo regime, não serão aplicados o fator de redução (FR1) e o fator de redução (FR2) de que trata o inciso I do § 1º do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A alíquota única de 1,5% representa de 1/10 a 1/33 das alíquotas vigentes, que vão de 15% a 22,5%. Caso fosse aplicada a inflação medida pelo IPCA, usado no argumento do autor, de meados de 1994 até fevereiro de 2021, a correção da base de cálculo seria próxima de 1/6. Como já há desconto na alíquota superior à taxa inflação, não se justifica a aplicação do fator de redução na base de cálculo. Para um imóvel adquirido há 10 anos, por exemplo, a redução decorrente na base cálculo seria de 34%.

Portanto, propomos a presente emenda, afastando a aplicação dos fatores de redução e garantindo uma arrecadação um pouco mais razoável.

SF/21438.19353-15

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**  
PODEMOS/PR

SF/21438.19353-15